



ESTE FATO RELEVANTE NÃO CONSTITUI OU FAZ PARTE DE NENHUMA OFERTA DE VENDA OU SOLICITAÇÃO DE UMA OFERTA DE COMPRA DE VALORES MOBILIÁRIOS DO BANCO BTG PACTUAL S.A., BTG PACTUAL PARTICIPATIONS, LTD. E/OU QUALQUER PESSOA AFILIADA NOS ESTADOS UNIDOS OU EM QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO. NENHUMA OFERTA PÚBLICA DE VALORES MOBILIÁRIOS FOI FEITA OU SERÁ FEITA NOS ESTADOS UNIDOS NEM EM QUALQUER OUTRO PAÍS, E, PORTANTO, OS VALORES MOBILIÁRIOS NÃO FORAM NEM SERÃO REGISTRADOS NOS TERMOS DE QUALQUER LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

BANCO BTG PACTUAL S.A.	BTG PACTUAL PARTICIPATIONS, LTD.
Companhia Aberta	Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 30.306.294/0001-45	CNPJ/MF n.º 15.073.274/0001-88

FATO RELEVANTE

O Banco BTG Pactual S.A. (“Banco”) e a BTG Pactual Participations, Ltd. (“BTGP” e, em conjunto com o Banco, “Companhias”), em conformidade com a Instrução CVM nº 358/02 e em continuidade ao Fato Relevante divulgado pelas Companhias em 14 de fevereiro de 2017, informam aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue:

Tendo em vista que a BTGP recebeu, conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 25 de abril de 2017, exigência da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em razão da cotação das units BBTG12 da BTGP ter permanecido abaixo de R\$1,00 por unit por 30 pregões consecutivos, as Companhias analisaram potenciais estruturas para cumprir a regulamentação aplicável e a determinação da B3, nos termos do item 5.2.f do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários e do Manual do Emissor, de forma a manter a cotação das units BBTG12 em patamar superior a R\$1,00.

Após a verificação de potenciais impactos relevantes na liquidez dos ativos envolvidos e dificuldades operacionais referentes às demais alternativas analisadas, cada um dos Conselhos de Administração das Companhias aprovou, em reuniões realizadas em 4 de agosto de 2017 - nos termos das regras previstas nos respectivos estatutos sociais e conforme contrato de prestação de serviços de emissor e depositário de units celebrado com o Banco Bradesco S.A., responsável por todos os programas de *units* das Companhias no Brasil (“Instituição Depositária”) -, a migração automática de todos os atuais titulares remanescentes de units BBTG11 para a estrutura de negociação segregada de cada uma das Companhias, ou seja, BPAC11 para os investidores no Banco e BBTG12 para os investidores na BTGP (“Migração Automática”). Os Conselhos de Administração das Companhias entendem que a Migração Automática é necessária para permitir que a BTGP realize, posteriormente, o Grupamento (conforme definido abaixo) para, dessa forma,

ajustar aritmeticamente o patamar da cotação das units BBTG12 para a faixa exigida pela regulamentação aplicável da B3, conforme detalhado abaixo.

Conforme descrito em “Cronograma Estimado” abaixo, cada titular de uma unit BBTG11 ao final do pregão de 18 de agosto de 2017 passará a deter automaticamente, a partir do início do pregão de 21 de agosto de 2017, uma *unit* BPAC11 e uma *unit* BBTG12 para cada *unit* BBTG11 anteriormente por ele detida, sem qualquer outra alteração significativa para os acionistas.

As Companhias entendem que a Migração Automática também representa a melhor alternativa para os seus acionistas, tendo em vista (i) a aprovação da possibilidade da nova estrutura de units permitindo a migração nas assembleias gerais extraordinárias das Companhias realizadas em fevereiro de 2017, inclusive pela maioria expressiva dos acionistas minoritários presentes e com direito de voto, e (ii) o percentual de aproximadamente 60% das *units* BBTG11 então existentes imediatamente antes do início da migração já terem voluntariamente migrado ou solicitado migração (em processamento) para units BPAC11 e units BBTG12 até a presente data, indicando que o processo de migração tem se mostrado bem-sucedido e com adesão crescente nos últimos dias, em razão da proximidade do término do prazo até 11 de agosto de 2017 para a realização da migração voluntária a custos menores.

A Migração Automática fará necessariamente com que a liquidez dos ativos das Companhias se concentrem nas units BPAC11 e units BBTG12, e continuará permitindo que os investidores – que assim desejarem - possam participar de ambas as Companhias simultaneamente tal qual originalmente, quando estavam reunidas por meio da units BBTG11, na medida em que ainda poderão montar posições em ambas as units BPAC11 e BBTG12.

Cronograma Estimado

As Companhias também aprovaram que o prazo até 11 de agosto de 2017 para a realização da migração voluntária a custos menores, conforme condições descritas no Fato Relevante divulgado em 14 de fevereiro de 2017, será estendido até o dia 18 de agosto de 2017 – data final, portanto, para que os titulares de units BBTG11 possam efetuar sua migração voluntária para as units BPAC11 e units BBTG12 (“Data Final”). Para evitar quaisquer dúvidas, a Migração Automática não interrompe a continuidade nos próximos dias do processo de migração voluntária atualmente em andamento.

Após a Data Final, a B3 e a Instituição Depositária realizarão todos os procedimentos operacionais necessários para que todos os titulares de units BBTG11 passem a deter, automaticamente e sem qualquer necessidade de manifestação por parte dos referidos titulares (observado o disposto no item “Custos para a Migração Automática” abaixo), as respectivas units BPAC11 e units BBTG12, que poderão ser negociadas já a partir do início do pregão do dia 21 de agosto de 2017 (“Data da Migração Automática”), deixando as units BBTG11 de serem negociadas após o encerramento do pregão de 18 de agosto de 2017.

Para evitar quaisquer dúvidas, a data limite anterior de 28 de dezembro de 2017 para a realização da migração voluntária, conforme condições descritas no Fato Relevante divulgado em 14 de fevereiro de 2017, não será mais aplicável em razão da Migração Automática.

Adicionalmente, e considerando a necessidade da reorganização das units BBTG12 para fins de cumprimento da regulamentação aplicável conforme a determinação da B3, o Conselho de Administração da BTGP também aprovou o grupamento de suas ações classe A e classe B, para ser concluído em 6 setembro de 2017 (“Data do Grupamento”), sendo que a partir do pregão seguinte à Data do Grupamento as ações classe A e as ações classe B de emissão da BTGP, serão grupadas na proporção de 9 para 1. Ou seja, após o Grupamento (i) as atuais 259.531.855 ações classe A passarão a ser 28.836.873 ações classe A, (ii) as atuais 519.063.710 ações classe B passarão a ser 57.673.746 ações classe B, e (iii) as atuais 259.531.855 units BBTG12 passarão a ser 28.836.873 units BBTG12. A composição de cada unit BBTG12 continuará a mesma, sendo 1 BDR classe A (representando 1 ação classe A) e 2 BDRs classe B (representando, cada, 1 ação classe B).

Dessa forma, os titulares de units BBTG12 com quantidade diferente de múltiplos de 9 units BBTG12, seja antes ou depois da Migração Automática, terão até a Data do Grupamento para, caso entendam oportuno, adquirirem ou alienarem units BBTG12 para permanecerem titulares de quantidade que evite a ocorrência de fração desse ativo. Caso contrário, as eventuais frações de units BBTG12 resultantes do Grupamento e não ajustadas por seus respectivos titulares serão identificadas, agrupadas em números inteiros e vendidas em leilão a ser realizado na B3, sendo os valores resultantes da venda disponibilizados em nome do respectivo titular, após a liquidação financeira final da venda.

Maiores detalhes sobre o Grupamento - inclusive no que se refere ao tratamento de eventuais frações - serão divulgados oportunamente pela BTGP, nos termos do artigo 20 do seu estatuto social, e também por meio de “Aviso aos Acionistas”.

Para melhor visualização do cronograma estimado, vide quadro abaixo:

Data (estimada)	Ato
11 de agosto de 2017	Data máxima inicial para migração voluntária de units BBTG11
18 de agosto de 2017 - após encerramento do pregão	- Data estendida para migração voluntária de units BBTG11 - Definição dos titulares de units BBTG11 que serão objeto da Migração Automática
21 de agosto de 2017 – antes do início do pregão	Data da Migração Automática
6 de setembro de 2017	Data do Grupamento e data da AGE BTGP para alteração da denominação social, dentre outras matérias

8 de setembro de 2017

Units BBTG12, BDRs BBTG36 e BDRs BBTG35 passam a ser negociados ex Grupamento, e sob novos *tickers*.

Outras mudanças na BTGP

Adicionalmente às mudanças já apresentadas pelas Companhias no Fato Relevante divulgado em 14 de fevereiro de 2017, o Conselho de Administração da BTGP aprovou uma nova Diretoria distinta da Diretoria do Banco, conforme Fato Relevante divulgado em 5 de maio de 2017. As Companhias também deixaram de apresentar as demonstrações financeiras combinadas do Banco e BTGP, divulgando apenas (i) demonstrações financeiras do Banco e (ii) demonstrações financeiras da BTGP, ambas isoladamente e de acordo com suas respectivas regras contábeis aplicáveis, além de passarem a divulgar *earnings releases* de forma segregada e continuarem a divulgar seus respectivos formulários de referência, bem como passarão a apresentar sites de “Relações com Investidores” também segregados.

Ainda, e com o principal intuito de mitigar confusões dos investidores em relação às units BPAC11 e units BBTG12, o Conselho de Administração da BTGP convocará assembleia geral extraordinária para aprovar, dentre outros temas (incluindo a ratificação do Grupamento), a alteração da denominação social da BTGP para PPLA Participations Ltd., a ser realizada na Data do Grupamento, e se aprovada a partir do pregão seguinte as units e os BDRs passarão a ser negociadas sob novos *tickers*, já com a nova proporção conforme prevista acima para o Grupamento.

Para informações adicionais sobre a proposta de alteração da denominação social da BTGP, dentre outras matérias, vide “Fato Relevante”, “Edital de Convocação” e “Proposta da Administração” que serão disponibilizados pela BTGP. Para evitar quaisquer dúvidas, a Migração Automática não será objeto de deliberação nessa assembleia.

Custos para a Migração Automática

No âmbito da Migração Automática, as Companhias continuarão isentando os titulares de units BBTG11 da taxa de cancelamento (que continua prevista nos estatutos sociais das Companhias e nos contratos de depósito de *Units*) correspondente a 10% do preço de fechamento de tal *unit*, com base no último pregão em que houve negociação da mesma, referente ao mês que anteceder o cancelamento. Adicionalmente e em caráter excepcional no âmbito da Migração Automática, as Companhias, em acordo especial com a Instituição Depositária, informam que os titulares de units BBTG11 incorrerão no pagamento para a Instituição Depositária de apenas R\$0,02 (dois centavos) para a Migração Automática de cada unit BBTG11 (“Custos”). O custo original de R\$0,10 (dez centavos) para cada uma

das três etapas necessárias para a Migração Automática de cada unit BBTG11 – que seria cobrado após 11 de agosto de 2017 - não será cobrado e que, portanto, não haverá diferença de tratamento entre os titulares de units BBTG11 que (i) já migraram suas posições até a presente data, (ii) migrarem até a Data Final ou (iii) sejam objeto da Migração Automática.

Os titulares de units BBTG11 que estejam com seus ativos custodiados junto à Instituição Depositária, deverão transferir até 31 de agosto de 2017 os valores decorrentes dos Custos.

Já para os titulares de units BBTG11 que estejam com seus ativos custodiados na central depositária da B3, será lançado para seus respectivos agentes de custódia a cobrança dos valores decorrentes dos Custos em 31 de agosto de 2017.

As Companhias recomendam que os acionistas entrem oportunamente em contato com os seus Agentes de Custódia para verificação de eventuais aspectos operacionais necessários para a efetivação da Migração Automática, inclusive sobre o pagamento dos Custos para a Instituição Depositária por meio da Transferência e a eventual necessidade de fechamento de contratos de câmbio.

Considerações Finais

Todas as referências aqui neste Fato Relevante às units BBTG12, especificamente no que se refere ao Grupamento, também irão envolver os BDRs BBTG36 e BDRs BBTG35 que compõem tais units, sempre observado também o disposto no artigo 8.2 do estatuto social da BTGP.

As respectivas estruturas societárias atuais do Banco e da BTGP não serão alteradas e não haverá qualquer alteração patrimonial decorrente da Migração Automática, nem qualquer tipo de diluição nas participações societárias detidas por cada acionista. Salientamos, todavia, que o Grupamento posterior nas units BBTG12 pode resultar em alterações societárias resultantes de arredondamentos, conforme explicado acima.

Nesse contexto da Migração Automática e considerando que as units BBTG11 deixarão de ser negociadas, os programas de recompra de cada uma das Companhias, conforme divulgados em 18 de maio de 2017, continuarão agora apenas com a possibilidade de recompra de units BPAC11 pelo Banco e de units BBTG12 pela BTGP, sendo certo que o saldo atual dos referidos programas é de 10.288.200 units BPAC11 e 10.288.200 units BBTG12 (sem considerar os efeitos do Grupamento).

Para evitar quaisquer dúvidas, fica esclarecido que caso os titulares de units BBTG11 tenham alocado na migração apenas uma parcela de suas units BBTG11, a parcela remanescente de suas units BBTG11 será objeto da Migração Automática.

Os acionistas que possuam posições doadoras em empréstimos de units BBTG11 e/ou em operações a termo envolvendo units BBTG11 deverão consultar seus Agentes de Custódia e/ou a B3 acerca dos procedimentos a serem seguidos.

Sem prejuízo de potenciais contatos com as áreas de Relações com Investidores de cada uma das Companhias, os titulares deverão consultar seus próprios assessores, inclusive com relação às respectivas consequências jurídicas, contábeis e tributárias da Migração Automática para cada titular.

As Companhias manterão seus acionistas e o mercado devidamente informados sobre os temas descritos acima.

São Paulo, 4 de agosto de 2017

BANCO BTG PACTUAL S.A.
JOÃO MARCELLO DANTAS LEITE
Diretor de Relações com Investidores

BTG PACTUAL PARTICIPATIONS, LTD.
RENATA GOMES SANTIAGO BROENN
Diretora de Relações com Investidores